

---

**PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 01/2023**

**ARGUIDO: JOSÉ ANTÓNIO IDEIAS MARREIROS**  
LICENCIADO FPAK N.º 23/2214

---

### **ACÓRDÃO**

I - No dia 23.03.2023, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita, relativa ao Arguido **JOSÉ ANTÓNIO IDEIAS MARREIROS - LICENCIADO FPAK N.º 23/2214**, em virtude dos factos ocorridos no Campeonato de Portugal de Karting, prova que decorreu no dia 19 de Março de 2023, tendo sido proferido despacho pela Direção da FPAK, a nomear o Sr. Bernardo Champalimaud Simões, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é Arguido:

- **JOSÉ ANTÓNIO IDEIAS MARREIROS - LICENCIADO FPAK N.º 23/2214**

II - Notificado da Acusação, o Arguido remeteu ao Instrutor uma carta, datada de 19 de Junho de 2023, acusando a receção da Acusação, fazendo um conjunto de considerações sobre os factos que lhe foram imputados informando ainda que não iria proceder à caução devida nos processos disciplinares, isto apesar de advertido previamente que a falta de pagamento da caução obstará, segundo os regulamentos (art.º 11º do Regulamento das Custas), ao conhecimento da sua defesa e da produção de quaisquer meios de prova.

III - Depois de apreciados os meios de prova constantes dos autos, resultam como provados com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

### **FACTOS PROVADOS**

1. O Arguido foi assistente do concorrente do Kart nº708 da categoria X30 Super Shifter na primeira prova do Campeonato de Portugal de Karting de 2023, que decorreu no Kartódromo de Viana do Castelo nos dias 18 e 19 de março de 2023;

2. No dia 19 de março de 2023, após realizada a corrida 2, o Arguido enquanto estava na zona do parque fechado, dirigiu-se ao Sr. João Rito, Diretor para o Karting da FPAK, o qual se encontrava no local, e disse-lhe em tom de voz elevado: “és um merda, já cá andas há tempo demais e deverias ir-te embora!”
3. O Arguido estaria irritado pois o seu piloto teria sido abalroado por outro piloto durante a corrida 2, tendo o Diretor da FPAK explicado ao Arguido que não seria ele a pessoa a quem cabia julgar o que se teria passado em pista, referindo que o tema deveria ser abordado com o Colégio de Comissários Desportivos.
4. Em resposta o Arguido disse que a FPAK e o Colégio de Comissários Desportivos eram, também eles, uma merda e incompetentes.

## **DIREITO**

Nos termos do artigo 28º do RD, é considerada falta grave:

a) Insultos, ofensas ou atos que revistam carácter injurioso, difamatório ou grosseiro, dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público, ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade;

1. Resulta do disposto nos números 2) e 4 dos factos, que o Arguido, irritado com um incidente em pista que terá envolvido o seu piloto, se dirigiu ao Diretor para o Karting da FPAK, João Rito, “és um merda, já cá andas há tempo demais e deverias ir-te embora!”. E posteriormente, referindo-se ao Colégio de Comissários Desportivos e à FPAK, que eram uma merda e incompetentes.
2. Com isso praticou uma infração grave prevista e punida nos termos do artigo 28º a) do Regulamento Disciplinar pois proferiu palavras que visavam desconsiderar e afetar um Diretor da FPAK, o Colégio de Comissários Desportivos e a própria FPAK.
3. Apesar de saber que não poderia dirigir-se a outros licenciados daquela forma, optou, ainda assim, por fazê-lo, de forma intencional, pretendendo com isso afetar os destinatários.
4. O Arguido não tem averbado qualquer processo disciplinar no seu registo, beneficiando, pois de circunstância atenuante do seu bom comportamento anterior.

## DECISÃO

- a) Depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, a censurabilidade, o grau de culpa e a circunstância atenuante, julga-se a acusação deduzida contra o **Arguido JOSÉ ANTÓNIO IDEIAS MARREIROS 23/2214**, como procedente por provada, condenando-se o mesmo pela prática da infração grave e dolosa, prevista e punida pelo art. 28º, al. a) do Regulamento Disciplinar FPAK, na pena de SUSPENSÃO pelo período de 6 (seis) meses.
- b) Por se entender que a simples censura do facto e a ameaça de cumprimento da pena, realizam de forma adequada e suficiente os objetivos da punição, nos termos do nº 5 do art. 12º do RDFPAK, a pena de Suspensão de Seis Meses aplicada ao Arguido, é Suspensa na sua Execução pelo período de UM ANO.
- c) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo da Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 30 de agosto de 2023

O Conselho de Disciplina,

*Tiago Gameiro Rodrigues Bastos*

*Joaquim António Diogo Barreiros*

*José Ricardo Branco Gonçalves*